AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1354320 - PI (2018/0221468-8)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SIMÕES
ADVOGADOS	: MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO - PI005520 LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO E OUTRO(S) - PI012864
AGRAVADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADOS	: FAGNER FALCÃO DE FRANÇA - PB012428 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO E OUTRO(S) - PB012429

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Em nova análise do Agravo interposto, tem-se que efetivamente a parte agravante não rebateu os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois deixou de se manifestar quanto à aplicação do óbice da Súmula 284/STF.

3. Por fim, há de se registrar a necessidade de impugnação devida e específica a todos os fundamentos da decisão agravada, mesmo que sejam distintos e independentes entre si. Precedentes: EDcl no AREsp. 419.689/ES, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 8.6.2016; AgRg no AREsp. 496.732/CE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 31.3.2015.

4. Agravo Interno do MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator